



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0226 Assessoria

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0226/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

VINHAS CONSULTORIA E ACESSORIA CULTURAL LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Nereu Ramos, n° 75-D, sala 9001-A, Centro, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob n° 30.080.901/0001-00, neste ato representada pela **Sra. ROSELAINÉ BARBOZA VINHAS**, portadora da Cédula de Identidade n° 2.857.182 e CPF n° 513.483.810-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços especializados de Assessoria na Área Cultural atendendo o monitoramento e atualização do Sistema Municipal de Cultura, orientação, acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, Contratação de Comissão de Pareceristas e organização**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2 **Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0203/2023 - Pregão Presencial n° 0074/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 O prazo de execução dos serviços é de 16 (dezesesseis) meses contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria responsável;

2.2 Local de entrega: Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC.

2.3 O contrato oriundo do processo terá validade até 31/12/2024 a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, condicionado a efetiva execução dos serviços conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor
01	Orientação, organização, instrução acompanhamento, instrução de recursos relativos à Lei Paulo Gustavo; Contratação de 03 (três) pareceristas para análise, avaliação e pareceres dos projetos inscritos nos editais municipais da Lei Paulo Gustavo; Monitoramento e atualização do Sistema Municipal de Cultura (Plano, Conselho, Fundo), atualização de dados na Plataforma do Sistema Nacional da Cultura - SNC; Oficina com atividades de sensibilização para condução de capacitação para projetos culturais.	Serviço	01	R\$ 20.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.2 O pagamento será efetuado em duas parcelas, após a emissão da Autorização de Fornecimento, conforme Termo de Referência, mediante a entrega dos trabalhos e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Atividades Ensino Fundamental	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Educação Infantil	07.001.12.361.1201.2055.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Educação Infantil	07.001.12.361.1201.2056.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

- 5.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 5.1.2 Assegurar a execução do objeto licitado conforme edital, termo de referência e seus anexos;
- 5.1.3 Alocar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades do objeto licitado;
- 5.1.4 Entregar a CONTRATANTE os serviços conforme contratados;
- 5.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6 Cumprir o cronograma;
- 5.1.7 Orientação, organização, instrução e acompanhamento dos recursos relativos a Lei Paulo Gustavo.
- 5.1.8 Contratação de 03 (três) pareceristas para análise, avaliação e pareceres dos projetos inscritos nos editais municipais dos recursos recebidos da Lei Paulo Gustavo.
- 5.1.9 Monitoramento e atualização do Sistema Municipal de Cultura (Plano, Conselho e Fundo).
- 5.1.10 Atualização dos dados na plataforma do Sistema Nacional de Cultura.
- 5.1.11 Organização, acompanhamento e execução da Conferência Municipal de Cultura em 2023 para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura conforme termo de adesão assinado para busca dos recursos da Lei Paulo Gustavo.
- 5.1.12 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 5.1.13 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento;
- 5.2.2 Coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto licitado;
- 5.2.3 Fornecer todos os documentos e informações necessários para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- 5.2.4 Aprovar a versão final dos serviços elaborados pela CONTRATADA relativos a cada uma das fases conforme anexo I do edital;
- 5.2.5 Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo com o que estabelece no edital e seus anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.2.6 Garantir aos profissionais da CONTRATADA, quando em suas dependências, acesso às pessoas, aos documentos e às informações, bem como disponibilizar espaço
- 5.2.7 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Aguietes Barfknecht (Gestora)** e o Sr. **Diego Gonçalves (Fiscal)**, do Setor de cultura Secretaria de Educação para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 29 de setembro de 2023

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**VINHAS CONSULTORIA E ACESSORIA
CULTURAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: